L E I Nº 52, D E 10 D E D E Z E M B R O DE 1968

Concede subvenção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à Escola Paroquial de Caçu, com sede nesta cidade, uma subvenção na importância de Nr$.... 2.584,88 (dois mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), destinada a ocorrer com o pagamento de professôres, no ano de 1968.

Parágrafo único - A subvenção de que trata o artigo será paga ao Diretor da escola beneficiada, mediante recibo.

Art. 2º - Para ocorrer com a despesa decorrente do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Serviço de Educação e Cultura, sob o código 6.1-3.2.1.5, um crédito especial no montante de Nr$ 2.584,88 (dois mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único - O crédito autorizado será coberto com recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, a serem obtidos com a anulação parcial e em igual quantia da verba 4.2-4.1.1.3-1, da vigente lei de meios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de dezembro de 1968.

Joaquim Damasceno Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário